



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 700/2005, de 13 de abril de 2005 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pinheiro do Vale – RS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão do direito real de uso dos bens móveis e imóveis abaixo descritos, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e social do município:

I – Bens Imóveis:

	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I.1)	Área de terra 50.000 m2	01	60.000,00	60.000,00
I.2)	Construção civil barracão frigorífico/ indústria 636 m2	01	511.994,15	511.994,15

II – Bens Móveis:

	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
II.1)	Máquina depiladora de suínos	01	28.500,00	28.500,00
II.2)	Tanque de Escaldagem	01	11.100,00	11.100,00
II.3)	Plataforma de rependuro	01	4.100,00	4.100,00
II.4)	Transportador aéreo de suínos	01	92.800,00	92.800,00
II.5)	Balancins com roldana	80	198,75	15.900,00
II.6)	Caldeira	01	47.990,00	47.990,00
II.7)	Compressor de Ar	01	2.400,00	2.400,00
II.8)	Balança Trilho	01	2.995,00	2.995,00
II.9)	Balança para pesagem de suínos	01	11.890,00	11.890,00
II.10)	Talhas elétricas	04	3.470,00	13.880,00
II.11)	Mesa de inox de 1 metro	02	2.690,00	5.380,00
II.12)	Mesa de inox de 2 metros	02	3.090,00	6.180,00
II.13)	Mesa de inox de 3 metros	01	7.150,00	7.150,00
II.14)	Mesa de inox de 4 metros	01	6.790,00	6.790,00
II.15)	Carros para transporte de massa	04	2.690,00	10.760,00
II.16)	Carros para transporte de bandejas	06	795,00	4.770,00
II.17)	Pias para lavagem de mão individual	30	1.225,00	36.750,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

II.18)	Serra fita	01	6.790,00	6.790,00
II.19)	Pias para lavagem de mão dupla	01	1.745,00	1.745,00
II.20)	Lavador de botas tipo escova	01	6.965,00	6.965,00
II.21)	Esterilizador de facas e chairras	20	378,00	7.560,00
II.22)	Esterilizador para serra de carcaças	01	1.110,00	1.110,00
II.23)	Serra para carcaças de suínos	01	6.990,00	6.990,00
II.24)	Esteira transportadora	01	18.690,00	18.690,00
II.25)	Maquina tipo lava jato	01	2.250,00	2.250,00
II.26)	Balança com capacidade de 50 Kg	06	1.490,00	8.940,00
II.27)	Balança com capacidade de 500 Kg	01	3.790,00	3.790,00
II.28)	Balança com capacidade de 500 Kg	01	3.790,00	3.790,00
II.29)	Carros para transporte de massas	04	2.690,00	10.760,00
II.30)	Lavador de botas tipo escova	01	6.900,00	6.900,00
II.31)	Pia para lavagem de mão dupla	03	1.745,00	5.235,00
II.32)	Lavador de botas para uma pessoa	03	4.690,00	14.070,00
II.33)	Moedor de carne industrial	01	9.200,00	9.200,00
II.34)	Misturador de massas	01	10.490,00	10.490,00
II.35)	Embutidora de massa	01	20.850,00	20.850,00

§ 1º - Os bens de que trata os incisos I e II, deste artigo, destinam-se a implantação de unidade empresarial da Concessionária, cuja atividade industrial/comercial, consiste na exploração do ramo de abatedouro/frigorífico, abate de suínos, transporte, industrialização, distribuição de carnes in-natura e comercialização de seus subprodutos.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover as edificações/adequações construtivas do imóvel, bem como a aquisição dos equipamentos necessários, de acordo com os orçamentos integrantes desta lei, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 3º - Além dos bens móveis de que trata o inciso II deste artigo, poderá o município adquirir e ceder a Concessionária, outros bens (equipamentos) durante a vigência do contrato, visando a expansão ou modernização das atividades.

Art. 2º. Os bens móveis e imóveis, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterão incontinenti ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a Concessionária, de providenciar a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo, independentemente de notificação, sendo permitida a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado;

VI - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 3º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não prejudica o direito da empresa Concessionária, de oferecer os bens imóveis concedidos em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos), sejam destinados a investimentos fixos, que visam a sua implantação, expansão ou modernização.

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária os equipamentos, o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Art. 5º. Como incentivos fiscais e tributários, pelo período de até 10 (anos) anos, fica concedido à Concessionária as seguintes isenções;

I - da taxa para expedição do alvará de construção;

II - da taxa para a expedição do alvará de localização e funcionamento;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Concessionária, a título de incentivo, uma ajuda financeira no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a qual será paga em 67 (sessenta e sete) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I – 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no decorrer do exercício de 2017, vencendo a primeira quando do início das edificações/adequações construtivas do imóvel concedido;

II – 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses de janeiro a dezembro de 2018;

III – 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), a partir do mês de janeiro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

§ 1º - As parcelas vincendas a partir do ano de 2020, serão reajustadas pela variação positiva do IGP-M da FGV, sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o reajuste sobre o saldo do valor principal e o resultado apurado, dividido pelo número de parcelas remanescentes, no mês do reajuste.

§ 2º - Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados nas edificações/adequações construtivas do imóvel, na aquisição de equipamentos e na manutenção das atividades operacionais da Concessionária, não sendo reembolsáveis ao município, desde que a Concessionária cumpra as metas pactuadas na licitação e no contrato.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das metas pactuadas, a Concessionária deverá reembolsar ao Município o valor de que trata o caput deste artigo, em 10 (dez) parcelas anuais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M da FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Além do incentivo financeiro de que trata o artigo anterior, será de responsabilidade do Município, as seguintes execuções, necessárias a implantação e funcionamento da unidade empresarial de que trata esta Lei:

I – Todos os serviços de terraplanagem e movimentação de terra necessários a implantação da atividade;

II - Abertura de tanques e lagoas necessárias para a atividade;

III - Suporte com máquinas e equipamentos rodoviários do Município, necessários para a realização de outros serviços de infraestrutura no imóvel, sempre que necessários, mesmo após o início das atividades pela Concessionária, ou seja, durante a vigência do contrato de concessão;

IV – Sistema de abastecimento de água, incluindo captação e armazenamento;

V - Rede de energia elétrica;

VI – Disponibilização de profissional habilitado para os serviços de inspeção;

VII – Obtenção de licenciamentos necessários juntos aos órgãos ambientais.

Parágrafo único - As execuções de que trata o caput deste artigo não serão objeto de ressarcimento ou indenização ao município.

Art. 8º. Os incentivos de que trata esta Lei, serão concedidos, devendo a concessionária cumprir as seguintes condições econômicas e metas:

I - promover com seus recursos, as edificações/adequações construtivas do imóvel, objeto da concessão, bem como a aquisição dos equipamentos necessários, no montante inicial projetado de R\$ 2.259.416,81 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais com oitenta e um centavos), de acordo com o orçamento de investimentos que é parte integrante desta Lei, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento, no prazo de até 4 (quatro) anos.

II - Instalar-se no Município de Pinheirinho do Vale, sob a forma de matriz ou filial.

III - Iniciar suas atividades operacionais no prazo estabelecido no inciso V, do artigo 2º desta Lei.

IV - Implantar o frigorífico com capacidade de abater 80 (oitenta) cabeças de suínos/dia, inclusive com sala de desossa/cortes, de acordo com o seguinte cronograma:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

- a) O percentual de bate em relação em relação a capacidade total, fica estimado para o 1º ano de atividade, em no mínimo 50% (cinquenta por cento);
- b) No 2º ano, no mínimo 60% (sessenta por cento), em relação a capacidade total;
- c) No 3º ano, no mínimo 70% (setenta por cento), em relação a capacidade total;
- d) Do 4º ano em diante, a capacidade total (80 suínos/dia).

V – Geração de empregos diretos de no mínimo 12 (doze) empregos no primeiro ano de atividade, com aumentos progressivo de acordo com a aumento de abates de suínos/dia, devendo chegar a 22 (vinte e dois) empregos diretos a partir do 4º ano.

Art. 9º. A partir do 5º (quinto) ano, contado do início das atividades da presente concessão, poderá o Município alienar os bens de que trata o artigo 1º desta lei, diretamente a concessionária, desde que esta manifeste interesse para tal, a qual terá o direito de preferência para a aquisição dos bens, por preço não inferior ao de avaliação que deverá ser realizada por comissão especial designada e com capacidade para tal. Os valores investidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período de vigência da concessão, não servirão como base de cálculo para o valor dos bens móveis e imóveis concedidos. As benfeitorias (edificações/adequações construtivas), investidas pela concessionária durante a vigência com contrato, poderão ser incorporadas ao patrimônio público mediante indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A Concessionária, cumprindo com as metas pactuadas na licitação e no contrato, terá direito a um rebate no valor dos bens de propriedade do município, alienados na forma do caput deste artigo, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de avaliação, sendo 10% (dez por cento) ao ano, a partir do 5º (quinto) ano de atividade.

§ 2º - Em caso de encerramento das atividades pela concessionária, após o prazo inicial do contrato e, desde que cumpridas as metas pactuadas, os investimentos (edificações/adequações construtivas) realizados pela mesma no imóvel concedido para uso, integrarão o patrimônio do Município, sendo que este indenizará aquela, após avaliação municipal.

Art. 10. Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada a licitação para a alienação dos bens de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. A habilitação dos interessados para a presente concessão, far-se-á por licitação pública, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 12. O procedimento de seleção pública adotará critérios especiais de habilitação e pontuação para os interessados.

Art. 13. O prazo da concessão de uso dos bens referidos no artigo 1º desta lei será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, assegurando à Concessionária o direito de preferência na aquisição dos bens, a ser exercido durante o período de vigência do ajuste, nos termos desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

Art. 14. A Prefeitura, por meio de comissão especial, fará o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das metas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas na lei de orçamento vigente.

Parágrafo único - Para os exercícios seguintes a 2017, as Leis Orçamentárias Anuais, consignarão dotações próprias e suficientes para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

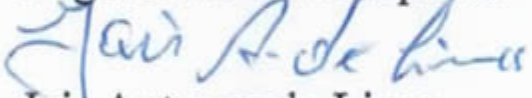
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Pinheirinho do Vale – RS, 18 de julho de 2017.


ELTON TATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jair Antunes de Lima

P/Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 18 / 07 / 2017

Local da Publicação: Mural Público



Nome JAIR A. DE LIMA
Responsável Pela Publicação

	Itens	Quantidade	Valor Uni.	Valor Licitação
	Máquina depiladeira de suínos	1	28.500,00	28.500,00
	Tanque de Escaldagem	1	11.100,00	11.100,00
	Plataforma de rependuro	1	4.100,00	4.100,00
	Transportador aéreo de suínos	1	92.800,00	92.800,00
	Balancins com roldana	80	198,75	15.900,00
	Caldeira	1	47.990,00	47.990,00
	Compressor de ar	1	2.400,00	2.400,00
	TOTAL			202.790,00

	Itens	Quantidade	Valor Uni.	Valor Licitação
	Balança Trilho	1	2.995,00	2.995,00
	Balança p/ pesagem de suínos vivos	1	11.890,00	11.890,00
	Talhas elétricas	4	3.470,00	13.880,00
	mesa de inox de 1 metro	2	2.690,00	5.380,00
	mesa de inox de 2 metro	2	3.090,00	6.180,00
	mesa de inox de 3 metro	1	7.150,00	7.150,00
	mesa de inox de 4 metro	1	6.790,00	6.790,00
	carros para transporte de massas	4	2.690,00	10.760,00
	carros p/ transporte de bandeijas	6	795,00	4.770,00
	pias para lavagem de mão individual	30	1.225,00	36.750,00
	serra fita	1	6.790,00	6.790,00
	pias para lavagem de mão dupla	1	1.745,00	1.745,00
	lavador de botas tipo escovas	1	6.965,00	6.965,00
	esterilizadores de facas e chairras	20	378,00	7.560,00
	esterelizador para serra de carcaças	1	1.110,00	1.110,00
	serra para carcaças de suínos	1	6.990,00	6.990,00
	esteira transportadora	1	18.690,00	18.690,00
	maquina tipo lava jato	1	2.250,00	2.250,00
	balança com capacidade de 50Kg	6	1.490,00	8.940,00
	Balança com capacidade de 500 Kg	1	3.790,00	3.790,00
	Balança com capacidade de 500 kg	1	3.790,00	3.790,00
	Carros para transporte de massas	4	2.690,00	10.760,00
	Lavador de botas tipo escova	1	6.900,00	6.900,00

Pia para lavagem de mão dupla	3	1.745,00	5.235,00
Lavador de botas p/ uma pessoa	3	4.690,00	14.070,00
Moedor de carne industrial	1	9.200,00	9.200,00
misturador de massas	1	10.490,00	10.490,00
embutideira de massa	1	20.850,00	20.850,00
TOTAL			252.670,00

Area de terra e obra

Itens	Quantidade	Valor Uni.	Valor Licitação
Area de terra 50.000 m2	1	60.000,00	60.000,00
Construção civil barracão frigorífico/ indústria 636 m2	1	511.994,15	511.994,15
TOTAL			571.994,15

TOTAL GERAL		1.027.454,15
--------------------	--	---------------------



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Atualização da planilha de custos para funcionalidade do Abatedouro de Suínos de Pinheiro do Vale - RS					
	Descrição	Investimento Total	Investimento Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (empendedor)
1.1	Fundações, Pilares, vigas, pisos, cobertura metálica, redes hidrossanitárias, paredes de alvenaria, paredes em isopainel, portas em isopainel, óculos, visores em acrílico, redes de água, redes de vapor, redes de ar comprimido, instalações elétricas internas, nova entrada de energia, muros de contenção, muretas de alvenaria, sistema de prevenção contra incêndios e SPDA, redes de telefonia e informática, calçadas externas;	R\$ 1.765.362,65	R\$ 511.994,15	R\$ 348.811,17	R\$ 904.557,33
1.2	Máquinas e Equipamentos (depiladeira, tanque de escaldagem, mesa de rependura, talhas, pias, mesas, balanças, carrinhos, esterilizadores, lavadores de botas, embutadeira, misturador de massas, moedor, lava jato, exaustores e insufladores, cortinas de ar, ferramentais (facas, chairas), estrados, pallets, caixas plásticas, sistema de refrigeração para câmaras e túnel de congelamento.	R\$ 1.387.313,84	R\$ 370.712,00		R\$ 1.016.601,84
Total:		R\$ 3.152.676,49	R\$ 882.706,15	R\$ 348.811,17	R\$ 1.921.159,17

2 - Pocilgas				
	Descrição	Investimento Total	Investimento Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (empendedor)
2.1	Execução de pocilgas, com instalação de pré- moldado, cobertura, paredes de alvenaria, portões, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias.	R\$ 188.033,71		R\$ 188.033,71

2.2	Equipamentos (mesa, pias, esterilizador, lava-botas, trilhagem aérea, talha elétrica, balança, armário.	R\$	40.225,64	R\$	25.968,00	R\$	14.257,64
Total:		R\$	228.259,35	R\$	25.968,00	R\$	14.257,64

3 - Vestiários, Sanitários e Escritórios							
Descrição		Investimento Total		Investimento Realizado (Município)		Investimento a ser Realizado (Município)	
3.1	Fundações, Pilares, vigas, pisos, cobertura, redes hidrossanitárias, paredes de alvenaria, revestimentos cerâmicos, esquadrias, redes de água, instalações elétricas internas.	R\$	228.855,07			R\$	228.855,07
3.2	Móveis e equipamentos (mesas, bancos, armários, chuveiros, pias, vasos sanitários)	R\$	20.390,00	R\$	8.390,00	R\$	12.000,00
Total:		R\$	249.245,07	R\$	8.390,00	R\$	12.000,00

4 - Casa da Caldeira e Central de Resíduos							
Descrição		Investimento Total		Investimento Realizado (Município)		Investimento a ser Realizado (empreendedor)	
4.1	Fundações, Pilares, vigas, pisos, cobertura, redes hidrossanitárias, paredes de alvenaria, redes de água, instalações elétricas internas.	R\$	49.634,11			R\$	22.000,00
4.2	Equipamentos (Caldeira, compressor de ar, peneiras estáticas)	R\$	68.390,00	R\$	50.390,00	R\$	18.000,00
Total:		R\$	118.024,11	R\$	50.390,00	R\$	40.000,00

5 - Lavagem de Caminhões				
Descrição		Investimento Total	Investimento Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (empreendedor)

5.1	Fundações, Pilares, vigas, pisos, cobertura, redes hidrossanitárias, paredes de alvenaria, redes de água, instalações elétricas internas.	R\$	34.161,07		R\$	34.161,07	
Total:		R\$	34.161,07		R\$	34.161,07	-

6 - Áreas Externas							
	Descrição	Investimento Total		Investimento Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (Município)		Investimento a ser Realizado (empreendedor)
6.1	Área de terra com 50.000 m²	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00		
6.2	Iluminação, cercamento, pavimentação e drenagem pluvial	R\$	472.504,87		R\$	472.504,87	
6.3	Base para reservatório de água elevado, tubulações de efluentes externas, tubulações para resíduos, estação para tratamento de efluentes industriais (lagoas, caixas de gordura), serviços de movimentação vertical durante a obra, pequenas obras civis necessárias durante a implantação.	R\$	272.000,00			R\$	272.000,00
Total:		R\$	804.504,87	R\$	60.000,00	R\$	472.504,87
		R\$				R\$	272.000,00

TOTAL GERAL		Investimento Total		Investimento Realizado (Município)	Investimento a ser Realizado (Município)		Investimento a ser Realizado (empreendedor)
		R\$	4.586.870,96	R\$	1.027.454,15	R\$	1.300.000,00
		R\$				R\$	2.259.416,81

Pinheirinho do Vale - RS, em 28 de abril de 2017.

Oscar Piaia
Engenheiro Industrial

Elton Tatto
Prefeito Municipal